

Lei n.º 7

Autoriza elaborar o Plano Diretor da Cidade e Vilas do Município, compreendendo no momento, o plano Urbano, ficando para o futuro o plano de Rede de água, esgotos e águas pluviais.

O povo do Município de São José do Divino, por seus representantes na Câmara dos Vereadores decreta, e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art.º 1.º Fica o Senhor Prefeito Municipal, autorizado a mandar elaborar o levantamento topográfico da Cidade de São José do Divino, compreendendo a organização da planta cadastral e Plano de Urbanismo.

Art.º 2.º O prefeito poderá dispendar com a execução desta lei até a quantia de
Cr\$

Art.º 3.º Para ocorrer as despesas previstas no artigo 2.º desta lei, fica aberto um Crédito Especial com vigência até 31 de dezembro de 1.965.

Art.º 4.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, pois, a todos as autoridades a quem o cumprimento desta permitir que a cumpram e façam cumprir tão fielmente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de São José do Divino,

1963.

O Prefeito Augusto Francisco Figueiredo